



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decisão Tomada de Preço 05/2020 - M X 1 Empreendimentos e Serviços EIRELI.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



1/3

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO 05/2020

Objeto: Serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas no Município de Iramaia-BA

RECORRENTE: M X 1 Empreendimentos e Serviços EIRELI

INTERESSADA: R C Lago Dias Engenharia - ME

Cuida a situação de análise para decisão de recurso interposto na fase de proposta de preços na Tomada de Preço 05/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de pavimentação em vias públicas do município de Iramaia, Bahia.

Credenciaram-se no procedimento duas empresas, sendo que a Comissão de Licitação desclassificou a proposta melhor classificada por conta de a mesma não estar assinada, em seus elementos técnicos, pelo responsável técnico.

Diante disso adveio o recurso da empresa M X 1 Empreendimentos e Serviços EIRELI através do qual argumenta que houve excesso de rigor formal por parte da comissão.

Argumenta que não se mostra proporcional ou adequado a desclassificação da proposta mais vantajosa por conta de “erro formal”, visto que pode ser sanado e, ainda, a empresa demonstrou a sua capacidade técnico-profissional para execução dos serviços objeto da licitação.

É o que importa relatar, decidimos.

Como parâmetro delimitador e de inteligência de todas as normas atinentes a licitações, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que os procedimentos licitatórios devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim, quaisquer exigências estabelecidas em edital de licitação devem ser interpretadas no sentido do estrito e necessário para se garantir o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/3

O artigo 3º da lei geral de licitações, por sua vez, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda estabelece o mesmo dispositivo que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso a proposta que, significativamente, apresentou a proposta mais vantajosa pela administração, veio assinada pelo proprietário da empresa e não pelo responsável técnico, o que levou a sua desclassificação.

Apesar de a decisão da comissão estar formalmente correta, tem-se que materialmente o princípio da proporcionalidade e ausência de prejuízo aos demais licitantes, aliado à obtenção de melhor preço para a administração, reclama a sua reforma.

A empresa que teve a proposta desclassificada, formalmente, por seu representante legal, assumiu a execução a responsabilidade pela execução dos serviços, demonstrando ainda nos autos do processo de licitação que possui profissionais técnicos habilitados para a execução dos serviços.

Inclusive o atestado de capacidade técnico-profissional juntado aos autos evidencia que a empresa já executou, com regularidade, serviços de pavimentação de vias públicas em características semelhantes as do presente processo licitatório.

É de se mitigar o excesso de rigor em benefício dos reais objetivos da licitação.

Inclusive, em situação semelhante, o TRF-1 já decidiu que “*A desclassificação da agravante pela (simples) ausência de assinatura do responsável técnico na planilha orçamentária - cuja finalidade é fazer com que os participantes demonstrem ciência sobre os quantitativos necessários à execução da obra - afigura-se excesso de rigor formal*” (TRF-1. Agr.Inst nº 0027279-39.2013.4.01.0000/GO. Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira. DJTRF1 14/06/2013).



Tem-se assim que a mera particularidade formal na composição de documento não possui o condão de prejudicar os pressupostos de legalidade do ato administrativo praticado, ou seja, os fins a que se destina o ato são alcançados.

A aceitação da proposta que foi desclassificada não acarreta a violação de quaisquer dos princípios licitatórios e, ainda atende aos objetivos da licitação estabelecidos no artigo 3º da lei de licitações.

Por tudo que exposto, conhecemos do recurso apresentado, por preencher os requisitos legais e, no mérito, lhe **DAMOS PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da empresa **M X 1 Empreendimentos e Serviços EIRELI, DECLARANDO-A CLASSIFICADA E VENDEDORA pelo menor preço ofertado.**

P.R.I.

Iramaia - BA, 17 de julho de 2020.

Antônio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal